



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DESPACHO DE ANDAMENTO - CFM/PRESIDÊNCIA/CFM/COJUR

Brasília, 24 de junho de 2025.

À COLIC,

Trata-se de análise da Decisão n. SEI-67/2025, proferida pela COLIC, sobre o pedido formulado no recurso interposto pelas empresas: ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA - EIRELI; KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA; PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, conforme id. 2673251.

A COJUR, abstendo-se de verificar a conveniência e oportunidade da contratação, assim como os aspectos técnicos envolvidos na questão, se manifesta de acordo com a decisão SEI-67/2025, id. 2673251 e opina pelo regular prosseguimento do feito.

Att,



Documento assinado eletronicamente por **Valeria de Carvalho Costa, Advogada**, em 24/06/2025, às 11:57, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alejandro Bullon Silva, Coordenador(a)**, em 24/06/2025, às 11:58, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2673985** e o código CRC **E5D1B845**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900

CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 23.0.000002963-7 | data de inclusão: 24/06/2025